

於2026年01月22日9:00
張貼於勞動監察廳常貼告示處。
O presente edital foi afixado, em
22 de 01 de 2026, pelas 9:00, no
local de estilo do Departamento de
Inspeção do Trabalho (DIT).

22/01/2026



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

CÓPIA DO EDITAL
(notificação de sanção)

No. 05/2026

O prazo termina em: 06/02/2026

Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT), manda que se proceda, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008 – “Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho”, conjugados com n.º 2 do artigo 72.º e n.º 2 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, à notificação do indivíduo abaixo mencionado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente notificação edital, proceder ao pagamento da multa aplicada.

1. Processo n.º 2166/2024:

O infractor “MEMOTIONSTUDIOS DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SOCIEDADE LDA.” (Número de Registo Comercial: SO 57784), da notificação n.º IA-5/2026/DIT, ter não reduzido a escrito o respectivo contrato de trabalho com o trabalhador não residente DE LA CRUZ DOMINGUEZ, JONATHAN ELISAUL e ter utilizado o trabalhador não residente DE LA CRUZ DOMINGUEZ, JONATHAN ELISAUL em actividade profissional alheia à autorizada, aplicada multa de \$10.000,00 (dez mil patacas), nos termos das alíneas 1) e 7) do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”.

O infractor poderá, dentro das horas de expediente, levantar a cópia do respectivo despacho e a notificação no Departamento de Inspeção do Trabalho da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado nos 221-279, Edifício “Advance Plaza”, 1.º andar, Macau, podendo também, mediante requerimento por escrito, consultar o respectivo processo.

Decorridos os prazos acima referidos, a falta de pagamentos da multa implica a remessa, nos termos legais, das cópias dos respectivos documentos acompanhadas do comprovativo de cobrança coerciva à Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças para ser efectuada cobrança coerciva.

Nos termos dos artigos 145.º, 149.º e 155.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, o infractor pode impugnar a referida decisão da Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho, pelos seguintes meios:

a) No prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante reclamação para a Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho;

b) No prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante recurso hierárquico necessário para o Director dos Serviços para os Assuntos Laborais.

A decisão punitiva acima referida não é susceptível de recurso contencioso.

Departamento de Inspeção do Trabalho, aos 13 de Janeiro de 2026.

A Chefe do D.I.T.,
Lei Sio Peng

(assinatura)

Está conforme o original,
O inspector

IAN KA KIT

Redacção: Li
Verificação: Li